



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 15 de maio de 2024 • Ano X • Edição Nº 763

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 50/2024)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Antônio Santos Lopes

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 50/2024)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

DECRETO Nº 50 , DE 15 DE MAIO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa:

CONSIDERANDO o cenário fiscal agravado pela redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, impactando sensivelmente na arrecadação do Município de São Francisco do Conde;

CONSIDERANDO a necessidade de reorientar e racionalizar os gastos públicos, em especial aqueles relativos às despesas com pessoal, além da necessidade de implementação de medidas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro das contas públicas, tais como: mecanismos de controle, estratégias para cortes de gastos, dentre outras medidas visando ao equilíbrio das finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preconiza o §1º do art. 9º da LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de controle das despesas de pessoal e adoção de medidas para a recondução destas ao limite prudencial, conforme imposição contida nos artigos 21, 22 e 23 da L.C. nº 101/2000;

CONSIDERANDO, ainda, que as despesas com pessoal do Poder Legislativo do Município de São Francisco do Conde relativo ao 1º quadrimestre de 2024 excedeu o limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal para o encerramento do exercício de 2024, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento às exigências da LRF;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal, conforme o disposto no §3º do art. 23 da L.C. 101/00;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas com pessoal, que deverão ser observadas no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

Art. 2º - Fica vedada até a adequação dos limites com pessoal, a realização de horas extras e pagamentos de gratificações a todo o quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

I – novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

II – concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

III – pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;

Parágrafo Único. Conforme disposto no art. 22 da L.C. 101/00, até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Art. 4º. - Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a criação de cargo, emprego ou função, conforme preconizado no inciso II, Parágrafo Único do art. 22 da L.C. 101/00.

Art. 5º. - Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, conforme preconizado no inciso III, Parágrafo Único do art. 22 da L.C. 101/00.

Art. 6º. - As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal e em conformidade às determinações contidas na L.C. 101/00 e Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Art. 7º. - No sentido de racionalizar ainda mais os gastos públicos no período de contingenciamento decorrente deste Decreto será instituído regime de trabalho remoto para os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, exceto para atividades cuja presença do servidor se torne indispensável a execução e continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, hipótese a ser definida em ato próprio editado pela Diretoria Administrativa.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de São Francisco do Conde, em 15 de maio de 2024.


ANTÔNIO SANTOS LOPES
Presidente